

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 22

Disponibilização: 03/02/2022

Publicação: 03/02/2022



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Resolução Conjunta nº 001/2022/CRE/SEFIN

Disciplina os procedimentos referentes aos pedidos de restituição do IPVA pago a maior, excepcionalmente, em função da publicação do Decreto nº 26.872, de 27 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 do RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 9963, de 29 de maio de 2002, e o constante, no artigo 6º do Decreto nº 26.872, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM

Art. 1º Os pedidos de restituição decorrentes do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sem a utilização do desconto a que se refere o artigo 2º do [Decreto 26.872, de 27 de janeiro de 2022](#), ocorrerão, excepcionalmente, na forma desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. A restituição somente será efetivada àquele contribuinte que realizou o pagamento e cujo CPF ou CNPJ esteja no Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE do IPVA pago.

Art. 2º O pedido de restituição do valor do IPVA pago a maior deverá ser encaminhado para o e-mail "restituicaoipva@sefin.ro.gov.br" ou protocolizado na Agência de Rendas, mediante preenchimento pelo sujeito passivo do requerimento disponível no Anexo I desta Resolução Conjunta, o qual deverá conter assinatura tal qual o documento de identificação e instruído, ainda, com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia do DARE pago;

III - cópia do cabeçalho do extrato bancário da conta corrente em nome da pessoa física ou da pessoa jurídica a quem a restituição pertencer, devendo neste constar a identificação do titular e da instituição bancária, assim como conta e agência onde se efetuará o depósito da restituição;

IV - número do DARE de débito de IPVA a vencer, devido pelo próprio Interessado, para compensação, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerimento estar incompleto ou pendente de documentação, caberá ao servidor que recepcionar o e-mail ou a Agência de Rendas solicitar ao contribuinte a complementação das informações.

Art. 3º Após recepcionar a solicitação do contribuinte, caberá ao Técnico Tributário que efetuar a recepção do pedido:

I - realizar a conferência e verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como confrontar as informações existentes no requerimento com aquelas dispostas nos sistemas de Bancos de Dados da SEFIN;

II - elaborar a planilha na forma do prevista no Anexo II e encaminhar à Gerência de Tributação – GETRI, com até 50 (cinquenta) PAT por lote, exclusivamente via Processo SEI, que também servirá para controle da Agência de Rendas.

Parágrafo único. Para cada pedido será gerado um número de Processo Administrativo Tributário, o qual será fornecido ao contribuinte e servirá como protocolo.

Art. 4º A GETRI, após a verificação da conformidade das informações apresentadas com as constantes nos sistemas dos Bancos de Dados, emitirá parecer, por lote de restituições, e encaminhará a Autorização de Restituição ao Secretário de Estado de Finanças, quando em espécie, e ao Coordenador-Geral da Receita Estadual, no caso de compensação.

§ 1º O direito à restituição é condicionado à verificação de que o contribuinte não possua débitos vencidos e não pagos junto à Fazenda Pública Estadual, na forma prevista no § 2º do artigo 36 do RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 9963, de 29 de maio de 2002.

§ 2º Na hipótese de haver débito vencido e não pago, e a consequente impossibilidade da emissão da Certidão Negativa de Tributos Estaduais em favor do Interessado, este será abatido do valor a ser restituído, notificando-se posteriormente o contribuinte da compensação realizada."

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Porto Velho, 1º de fevereiro de 2022

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

À

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:		
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:
Endereço de correspondência:		Bairro:
Município/UF:		CEP:
E-mail:	Telefone celular:	Telefone fixo:

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço de correspondência:		Bairro:
Município/UF:		CEP:
E-mail:	Telefone celular:	Telefone fixo:

IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO:		
Número DARE pago:	Valor pago:	Data pagamento:
CPF/CNPJ:	Complemento/Renavam:	Placa:

DADOS PARA RESTITUIÇÃO:		
Nº Banco:	Nº Agência:	Nº Conta Corrente:
Nº DARE/IPVA a vencer, devido pelo interessado, a ser compensado:		

O contribuinte acima identificado solicita a restituição do valor pago indevidamente à título de IPVA, na forma da Resolução Conjunta nº 01/2022/CRE/SEFIN.

O interessado está ciente de que a quantia paga indevidamente somente será restituída se não possuir débitos com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia.

Na hipótese haver débitos vencidos e não pagos, o contribuinte autoriza, **independentemente de prévia notificação**, a compensação de eventual saldo a restituir com o valor devido.

Data do Requerimento: / /	 Assinatura do Contribuinte/Procurador/Responsável
----------------------------------	---

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA

Planilha nº DDMMAAAA_XXXXXXXX*

Nº do PAT	Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ	Nº do Dare Pago	Nº RENAVAL	Valor Pago	Valor Devido	Diferença a Restituir	Possui certidão negativa Tipo 02?	Nº do DARE a compensar	Nome e nº do Banco	Agência	Conta Corrente

* DDMMAAAA, refere-se ao dia, mês e ano, da data de elaboração da planilha;
XXXXXXXXXX, refere-se ao número da matrícula do servidor responsável pela elaboração.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 03/02/2022, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 03/02/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023771766** e o código CRC **0563A74A**.